



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 08/2016 – CGMP

SÃO LUÍS (MA), 20 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 013/91 c/c o Provimento nº 01/2015-CGMP;

RESOLVE:

Realizar Inspeção nas Promotorias de Justiça da comarca de São Luis, abaixo relacionadas, no período de 30 de maio de 2016 a 03 de junho de 2016, delegando aos Promotores de Justiça Corregedores Valdenir Cavalcante Lima, Washington Luiz Maciel Cantanhede, Martha Helena Costa Ribeiro Rabelo e Orlileno Bezerra Neto tal atribuição, nos termos do Provimento nº 01/2015-CGMP, que estabelece o regimento das corregições e inspeções no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e da outras providências.

DATA	PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORES CORREGEDORES
30/05/16 a 1º/06/16	4ª PJ Especializada	Paulo Silvestre Avelar Silva	Martha/Orlileno
30/05/16 a 1º/06/16	14ª PJ Especializada	Ronald Pereira dos Santos	Martha/Orlileno
30/05/16 a 1º/06/16	27ª PJ Especializada	Paulo Roberto Barbosa Ramos	Martha/Orlileno
02 a 03/06/16	36ª PJ Especializada	Titular: Antônio Augusto Nepomuceno Substituto: Arnoldo Jorge de Castro Ferreira	Martha/Orlileno
02 a 03/06/16	39ª PJ Especializada	Oziel Costa Ferreira Neto	Martha/Orlileno
02 a 03/06/16	33ª PJ Especializada	Raimundo Nonato Sousa Cavalcante	Valdenir/Washington
02 a 03/06/16	38ª PJ Especializada	Haroldo Paiva de Brito	Valdenir/Washington

De-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. Cumpra-se.

Suanny Vivekananda Meleles
Corregedor-Geral do Ministério Público

1 Art. 2º, III – Inspeção em Promotorias de Justiça é o procedimento de fiscalização, realizado sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público ou iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou por provocação dos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público, em face da necessidade de avaliação, em caráter de urgência, da atuação de determinado membro do Ministério Público, bem como da necessidade de verificar determinada situação cuja ciência não tenha resultado de notícia ou reclamação relativa a falha, deficiência, omissão ou abuso de que trata o inciso II deste artigo; e